



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 02 MARÇO DE 2026**

Altera a Instrução Normativa nº 01/2023, que regulamenta as modalidades de trabalho no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a regulamentação contida na Portaria n.º 490/2022, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre as modalidades de trabalho no âmbito daquela Corte;

CONSIDERANDO que as unidades do TSE são consideradas órgãos centrais da Justiça Eleitoral para efeito de orientação normativa nas diversas áreas de atuação, inclusive no âmbito de gestão de pessoas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28, § 3º, da Resolução TRE-AL n.º 15.557/2014, que veda a prestação de serviço extraordinário por servidor ou servidora em trabalho remoto ou nas modalidades de teletrabalho e de trabalho híbrido (redação dada pela Resolução TRE-AL n.º 16.499/2025);

CONSIDERANDO o teor do art. 3º da Resolução TRE-AL n.º 15.974, de 15.7.2019, que atribui ao Presidente fixar, por ato normativo interno, as condições para a realização do teletrabalho na Justiça Eleitoral de Alagoas, observadas as diretrizes estabelecidas pelo TSE, após pronunciamento da Corregedoria Regional Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Instrução Normativa TRE-AL n.º 1/2023, que trata das modalidades de trabalho no âmbito deste Tribunal Regional;

CONSIDERANDO o contido no Processo sei! n.º 0006677-05.2024.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa n.º 1, de 3 de abril de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19. Fica dispensado o registro de frequência aos(às) servidores(as) no trabalho híbrido, salvo nos dias presenciais de trabalho, caso em que será obrigatória a marcação de ponto eletrônico para fins de registro da presença e não de controle da jornada.

Parágrafo único. ...

(...)

Art. 22. Aos(Às) servidores(as) submetidos(as) à modalidade de teletrabalho ou trabalho híbrido não haverá o pagamento dos adicionais noturno e por serviço extraordinário, bem como do auxílio-transporte.

Parágrafo único. ...”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Presidente

Maceió, 02 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA, Presidente**, em 08/03/2026, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1893550** e o código CRC **48DA2882**.

0006677-05.2024.6.02.8000

1893550v2

Criado por [robertoleitao](#), versão 2 por [robertoleitao](#) em 02/03/2026 16:04:15.